

REGULAMENTO DO JIVE SOUL 177 PREV – FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 45.103.998/0001-98

O JIVE SOUL 177 PREV – FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, nos termos da Resolução CVM nº 175/22, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	Acordo Operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse de Cotas, quando houver.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo,

para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“CDI”	Taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil Brasileiro”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Cotas”	As cotas emitidas pela Classe.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento. O Cotista deve ser Investidor Profissional enquadrado na Resolução CMN 4.993/22.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o

nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.

“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Apuração”	Significa a remuneração do Distribuidor prevista no item 5.1.2. do Anexo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da primeira Classe do Fundo, independentemente da subclasse ou série.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, excluindo-se, portanto, feriados locais ou nacionais.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa, depósitos bancários à vista e numerário em trânsito.
“Distribuidor”	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 12.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 17.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de

liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 11.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“FGC”	Fundo Garantidor de Crédito.
“Fundo”	JIVE SOUL 177 PREV – FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestora”	JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º Andar - parte, Torre Norte do Centro Empresarial Mário Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.960/0001-49, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.187 de 17 de fevereiro de 2005.
“IGP-M”	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Investidores Profissionais”	Investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Investidores Qualificados”	Investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“IPCA”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.
“Justa Causa”	Hipóteses de substituição da Gestora e/ou da Administradora em Assembleia Geral por justa causa, conforme previsto no Cláusula 5.8 do Anexo.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Patrimônio Líquido Ajustado”	Valor em Reais (R\$) do Patrimônio Líquido, deduzido o valor dos ativos correspondentes às cotas de emissão das

classes de investimento investidas que sejam objeto de administração e/ou gestão pela Administradora e/ou Gestora.

“Preço de Emissão”	O preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais).
“Preço de Integralização”	Na emissão de Cotas deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices, conforme aplicável.
“Rendimentos”	Significa os rendimentos efetivamente recebidos pela Classe, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pela Classe a título de distribuição de rendimentos, dividendos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos.
“Rentabilidade Alvo”	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas, conforme previsto na Cláusula 9 do Anexo.
“Resolução CMN 4.993/22”	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.993, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 30/21”	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, bem como eventual norma da CVM que venha a substituí-la.
“Resolução CVM nº 175/22”	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores, bem como eventual norma da CVM que venha a substituí-la.
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“SUSEP”	Superintendência de Seguros Privados.

“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa de custódia prevista no item 5.2 do Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a remuneração do Distribuidor prevista no item 5.1.2 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida à Gestora nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa de performance prevista no item 5.6 do Anexo.
“Termo de Adesão”	Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelo Cotista, por meio do qual o Cotista formalizará a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestará as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento financeiro, conforme o Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão criar novas Classes e subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e subclasses existentes, conforme vigência da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2. A gestão do Fundo será realizada pela **JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º Andar - parte, Torre Norte do Centro Empresarial Mário Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.960/0001-49, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.187 de 17 de fevereiro de 2005.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 25 do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, quando aplicável;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 13 do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22;

- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (i) receber e processar os pedidos de resgate;
- (j) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (k) observar as disposições do Regulamento;
- (l) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (m) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (n) verificar, após a realização das operações pela Gestora, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à Gestora e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade; e
- (o) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (h) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (i) manter processos, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (j) negociar os ativos da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, os contratos ou documentos relativos à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;
- (k) enviar a Administradora ordens de compra e venda de ativos com a identificação da Classe que elas devem ser executadas, conforme aplicável;
- (l) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do Fundo;
- (m) notificar a Administradora sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do Fundo, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- (n) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do Fundo;
- (o) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do Fundo, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- (p) fornecer aos distribuidores o material de divulgação da respectiva Classe distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material e informar sobre eventual atualização destes;
- (q) informar a Administradora caso tome conhecimento de algum fato, inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao Fundo ou nas suas Classes que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

5.4.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias disponível no site <https://jivemaua.com.br/compliance/>, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, observada a regulação vigente, inclusive, conforme aplicável, a Resolução CMN 4993/22.

5.5.3 A Gestora não poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira, observada a regulação vigente, inclusive, conforme aplicável, a Resolução CMN 4993/22.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de monitorar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o

Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver, assim como sua obrigação de meio.

5.7.2 A Gestora e Administradora serão as únicas responsáveis pelas contratações que realizarem, ainda que em nome do Fundo ou das Classes. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, a Gestora e Administradora serão as únicas responsáveis, cada qual, pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços por elas contratados, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.1.2 A substituição da Administradora e da Gestora deverá observar, ainda, as disposições específicas do Anexo.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial, sendo também facultado ao Cotista, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 No que aplicável, serão observadas as regras de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também para as hipóteses de substituição do Custodiante.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 77 do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia, inclusive convocação, instalação, realização e formalização;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de Demais Prestadores de Serviços;
- (n) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na eventual taxa de performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (o) Taxa Máxima de Distribuição;
- (p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (r) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (s) Taxa Máxima de Custódia;
- (t) Taxa de Performance;
- (u) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

despesas devidas com: a) sistema Galgo; b) RTM e; c) taxas e despesas advindas da ANBIMA;

- (v) Taxa de Estruturação e Manutenção de Planos atrelados à Classe.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os ativos da Carteira terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.1.1 Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de classes de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida no seu site, no seguinte endereço: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais>.

8.2 Os demais ativos serão marcados, de acordo com os termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu Manual de Marcação, cuja versão atualizada poderá ser obtida no seu site, no seguinte endereço: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais>, e previstos neste Regulamento. A valorização de tais ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira da Classe será efetuada, conforme aplicável, com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

8.3 As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulação aplicável ao Fundo, bem como processos registrados no Manual de Marcação da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida no seu site, no seguinte endereço: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais>, e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

8.3.1 Durante o prazo de duração da Classe, quaisquer perdas da Classe serão arcadas integralmente pelas Cotas, até o limite de seu valor.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e não realizará amortização de cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos ativos; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão terão prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia de Cotistas, a depender do impacto gerado para determinada Classe em específico e/ou para todas as Classes do Fundo, conforme existentes:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante ou da Gestora, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (c) deliberar sobre a elevação ou criação, conforme aplicável, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance e Taxa Máxima de Custódia;
- (d) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1.1;
- (e) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe;
- (f) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (g) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (h) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
- (i) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (j) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da Taxa Máxima de Custódia.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.8 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados na tabela abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

Quórum	Matéria
Maioria qualificada (maioria das Cotas emitidas)	A fusão, a incorporação, a cisão ou liquidação do Fundo e/ou da Classe; A alteração do presente Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1.1; A elevação ou criação, conforme aplicável, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e Taxa Máxima de Custódia; e A substituição ou remoção da Administradora ou Gestora, observados os termos e condições deste Regulamento.

10.5 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto que tiver nela proferido.

10.6 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Capítulo, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

10.7 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.8 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação.

10.8.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.8.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

10.9 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.9.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.9.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.10 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas, pelo menos, na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a

incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.3.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.3.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em abril de cada ano.

11.3.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada aplicações ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, exceto para feriados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização aplicações ou resgates das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

São Paulo, 16 de outubro de 2025.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO JIVE SOUL 177 PREV – FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Jive Soul 177 Prev – Fife Fundo De Investimento Multimercado Crédito Privado Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento financeiro, conforme o Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 Para fins das “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros ANBIMA”, o Fundo é classificado no Nível 1 como “Multimercado”, no Nível 2 como “Alocação” e no Nível 3 como “Dinâmico”.

1.3 A Classe é constituída em regime aberto, e, como tal, é permitido ao Cotista o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, observado o disposto neste Anexo e no Termo de Adesão.

1.4 A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor de cotas subscrito.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE, PERÍODO DE INVESTIMENTO E DE DESINVESTIMENTO

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração”). Se e conforme aplicável, o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas poderá estar definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo esta Classe restrita a receber recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, de acordo com as normas vigentes da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Monetário Nacional - CMN, Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no que expressamente previsto neste Anexo.

3.2 As aplicações realizadas na Classe pelo Cotista serão, segundo este, provenientes de proponentes classificados como qualificados, nos termos da regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, não cabendo à Administradora a responsabilidade sobre verificação da classificação do proponente, ficando referida verificação a cargo do Cotista.

3.3 As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

3.4 O investimento nas Cotas não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme indicados no presente Anexo.

3.5 A Classe é destinada a um único Investidor Profissional, o Cotista (conforme definido no Glossário), nos termos da legislação vigente, sendo este restrito a receber recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL, de acordo com as normas vigentes da CVM, CMN, Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e SUSEP, e expressamente previsto neste Anexo.

3.6 A Administradora e a Gestora são responsáveis exclusivamente pela observância dos limites estabelecidos neste Anexo. O enquadramento da totalidade dos recursos aos limites de diversificação e concentração de ativos estabelecidos pela regulamentação eventualmente aplicável ao Cotista deve ser por eles verificado e controlado ou por quem ele venha a contratar para o desempenho dessa atividade, não cabendo à Administradora e/ou à Gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites que não aqueles expressamente definidos neste Anexo.

3.7 A Classe deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação, de investimentos e vedações estabelecidas na regulamentação em vigor que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, qual seja, as Circulares da SUSEP n.º 338/2007 e 339/2007 e alterações posteriores, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 321, de 15 de julho de 2015 e alterações posteriores, a Resolução CMN nº 4.993/22, que estejam expressamente previstas neste Anexo.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente; e
- (d) custodiante.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

Custodiante

4.3 O exercício das atividades de custódia e controladoria dos ativos, bem como a prestação de serviços de escrituração do Fundo, caberá ao Custodiante, assim como demais atribuições estabelecidas na Resolução CVM nº 175.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.4 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas, caso aplicável;
- (d) formação de mercado para as Cotas; e
- (e) cogestão da carteira da Classe, a critério da Gestora.

4.4.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.5 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Formador de mercado

4.7 A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

5.1 A Classe pagará pelos serviços de administração, escrituração e gestão o montante de equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, sendo: (i) 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o

Patrimônio Líquido Ajustado para a Administradora, observado o valor mínimo mensal estabelecido na Cláusula 5.1.1 abaixo (“Taxa de Administração”) e (ii) 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido para a Gestora (“Taxa de Gestão”).

5.1.1 As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A efetiva Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e de Gestão correspondente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe ao ano, que compreende também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação.

5.1.2 O valor mínimo mensal da Taxa de Administração devida à Administradora, pela Classe, será de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, sendo que tal valor será corrigido *pro rata temporis* de forma automática pelo IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.1.3 Da parcela devida à Gestora à título de Taxa de Gestão, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a totalidade das aplicações realizadas na Classe (descontados os valores aplicados na Classe, mesmo que indiretamente, por partes relacionadas à Gestora) será pago pela Classe, uma remuneração única, diretamente ao Distribuidor (“Taxa Máxima de Distribuição”), observados os termos e condições a seguir:

- (a) A data de apuração da Taxa Máxima de Distribuição ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) do término do período de 3 (três) meses contados da data da primeira integralização de Cotas da Classe ou (ii) da data em que os montantes aplicados na Classe (descontados os valores aplicados na Classe, mesmo que indiretamente, por partes relacionadas à Gestora) atinjam o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); o que ocorrer primeiro (“Data de Apuração”), sendo certo que o valor máximo devido ao Distribuidor a título de Taxa Máxima de Distribuição será equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o montante máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ainda que o valor total das aplicações na Classe (descontados os valores aplicados na Classe, mesmo que indiretamente, por partes relacionadas à Gestora) seja superior a referido montante;
- (b) Até que seja realizada a apuração da Taxa Máxima de Distribuição, conforme previsto item “(a)” acima, a Taxa de Gestão devida à Gestora será provisionada pelo Fundo e não será paga para Gestora nem para o Distribuidor;
- (c) Uma vez realizada a apuração, nos termos do item “(a)” acima, a Classe deverá realizar o pagamento da Taxa Máxima de Distribuição diretamente ao Distribuidor na data de pagamento da Taxa de Administração, nos termos deste Regulamento, subsequente à Data de Apuração, observado o previsto nos itens “(d)” e “(e)” abaixo;
- (d) Na hipótese de o valor provisionado pela Classe como Taxa de Gestão devida à Gestora ser suficiente para o pagamento da Remuneração Distribuidor, o Fundo deverá realizar o pagamento integral da referida Taxa Máxima de Distribuição e, se houver, o excedente deverá ser destinado ao pagamento da Gestora;

- (e) Na hipótese de o valor provisionado pela Classe como Taxa de Gestão devida à Gestora não ser suficiente para o pagamento integral da Taxa Máxima de Distribuição, a Classe deverá destinar diretamente ao Distribuidor todo o montante referente ao valor provisionado pela Classe. Nesse caso, a Classe continuará realizando o provisionamento da Taxa de Gestão devida à Gestora, devendo destinar o valor da Taxa de Gestão devida à Gestora ao pagamento da Taxa Máxima de Distribuição diretamente ao Distribuidor e assim sucessivamente até que o montante total da Taxa Máxima de Distribuição seja integralmente pago ao Distribuidor, sem qualquer correção. Se em determinado mês o valor provisionado pela Classe como Taxa de Gestão for suficiente para o pagamento do saldo da Taxa Máxima de Distribuição e houver excedente, tal excedente deverá ser destinado ao pagamento da Gestora. Após o integral pagamento da Taxa Máxima de Distribuição, a Taxa de Gestão será normalmente paga integralmente à Gestora, nos termos deste Anexo; e

5.1.4 A Taxa Máxima de Distribuição (conforme definido no item 5.1.2 acima), não será em nenhuma hipótese descontada da parcela da Taxa de Administração devida à Administradora, conforme os termos definidos neste Regulamento.

5.1.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão devem ser compreendidas como o valor máximo da soma de todas as taxas e remunerações eventualmente devidas aos prestadores de serviços pela Classe, exceto (i) pela remuneração devida em decorrência dos serviços de auditoria, (ii) pela remuneração devida ao Custodiante; (iii) pela Taxa de Performance; e (iv) pelas remunerações devidas aos consultores especializados e demais prestadores de serviços envolvidos na cobrança e na recuperação dos ativos do Fundo.

5.2 Adicionalmente à Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, a Classe pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, o montante máximo de taxa de custódia equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido Ajustado, observado o valor mínimo mensal estabelecido abaixo (“Taxa Máxima de Custódia”):

5.2.1 O valor mínimo mensal da Taxa Máxima de Custódia será de R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês, para a Classe, sendo que tal valor será corrigido *pro rata temporis* de forma automática pelo IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3 Os valores devidos como Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição e Taxa de Custódia serão calculados e provisionados pela Classe diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, e pagos mensalmente pelo Fundo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

5.4 O primeiro pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de integralização inicial da Classe e o último dia do mês a que se referir o primeiro pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia.

5.5 Adicionalmente, os encargos da Classe e de fundos de investimento cujas cotas possam vir a ser objeto de investimento pela Classe, conforme definidos e admitidos na regulamentação aplicável e nos respectivos

regulamentos, poderão representar um custo, inclusive indireto, relevante para a Classe, que não está incluído no valor previsto nas Cláusulas acima.

5.5.1 Os pagamentos das remunerações da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços da Classe serão efetuados diretamente pela Classe à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a cada um dos prestadores de serviços, na forma definida nos contratos específicos celebrados entre eles, observado o previsto neste Regulamento.

5.5.2 Os tributos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à Administradora ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

5.6 Adicionalmente à Taxa de Gestão atribuída à Gestora, será devida à Gestora, com base no resultado da Classe, pelo método do passivo, uma remuneração equivalente a 20% (vinte por cento) do rendimento que exceder a variação de 100% do CDI acrescido de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, deduzidos encargos e provisionamentos do Fundo (“Taxa de Performance”).

5.6.1 A apropriação da Taxa de Performance será calculada a cada Dia Útil.

5.6.2 Não haverá cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota na data base referida no item 5.0 abaixo for inferior (i) ao valor da Cota da data da última cobrança da Taxa de Performance efetuada pela Classe ou, (ii) ao valor da Cota integralizada pelo Cotista, se ocorrido após a data base de apuração.

5.6.3 As datas base para efeito de aferição da Taxa de Performance a ser efetivamente paga corresponderão ao último Dia Útil de cada semestre civil.

5.6.4 Para efeito do cálculo da Taxa de Performance relativa a cada subscrição de Cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de subscrição das Cotas pelo Cotista ou a última data base utilizada para a aferição da Taxa de Performance em que houve o efetivo pagamento da Taxa de Performance.

5.6.5 No caso de subscrição de Cotas posterior à última data base, a Taxa de Performance será aferida no período decorrido entre a data de subscrição das Cotas e a data da apuração da Taxa de Performance, sem prejuízo da Taxa de Performance incidente sobre as Cotas existentes no início do período.

5.6.6 A Taxa de Performance será paga até o 5 (quinto) Dia Útil subsequente ao término do período de aferição. Ocorrendo resgate dentro do período de aferição da Taxa de Performance, a aferição será realizada até a data da conversão das Cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

5.7 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.8 Adicionalmente ao previsto no Capítulo 6 do Regulamento, no caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, fará parte da remuneração devida à Gestora o pagamento de:

- (1) montante, em moeda corrente nacional, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Gestão, conforme aplicável e previsto no momento da destituição ou substituição, que seria devida à Gestora (caso a Gestora não tivesse sido destituída ou substituída) a partir da data da destituição ou substituição da Gestora como gestora da Classe (exclusive) até 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira da Classe (inclusive), valor este calculado (para nele incidir o referido percentual de 50%) proporcionalmente à razão entre **(a)** o período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira da Classe, e **(b)** o prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira da Classe, sendo que o montante em reais de que trata este item (i) será calculado e pago pela Classe ao longo do período remanescente do prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a Taxa de Gestão que seria devida à Gestora se e conforme previsto no momento da destituição ou substituição neste Regulamento; e
- (2) montante, em moeda corrente nacional, equivalente ao valor da Taxa de Performance, conforme aplicável e previsto no momento da destituição ou substituição, que seria devida à Gestora (caso a Gestora não tivesse sido destituída ou substituída) a partir da data da destituição ou substituição da Gestora como gestora do Fundo (exclusive) até o termo final do prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo (inclusive), valor este calculado proporcionalmente à razão entre **(a)** o período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo e **(b)** o prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, sendo que o montante em reais de que trata este item (ii) será calculado e pago pelo Fundo ao longo do período remanescente do prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida Taxa de Performance que seria devida à Gestora se e conforme previsto no momento da destituição ou substituição neste Regulamento.

5.8.1 Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pela Assembleia, a Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, devida à Administradora ou à Gestora, conforme o caso e conforme definida no Anexo será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, observando-se, no caso da Gestora, o previsto na Cláusula 5.8. acima

5.9 Para fins do item 5.8. acima, Justa Causa significa uma ou mais das seguintes hipóteses:

- (i) caso atue comprovadamente com dolo ou cometa fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;
- (ii) foi descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários;
- (iii) teve cassada sua autorização para execução dos serviços previstos no Acordo Operacional e/ou pelo presente Regulamento;

- (iv) caso tenha sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; e/ou
- (v) a Gestora comprovada e injustificadamente suspenda suas atividades, impedindo a prestação de serviços em favor do Fundo, por qualquer período de tempo.

5.10 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo o investimento em diversos ativos, sujeitos a diversos fatores de riscos, sem que haja o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator em especial, podendo, inclusive, realizar aplicações financeiras e investimentos no exterior de forma indireta, observado que a alocação de seu Patrimônio Líquido em ativos deverá observar as disposições da Resolução CVM nº 175/22, observando, ainda, no que for aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.993/22, bem como nas Circulares da SUSEP n.º 338/2007 e 339/2007 e alterações posteriores, na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 321, de 15 de julho de 2015 e alterações posteriores.

6.2 Observado o disposto no artigo 47 do Anexo I da Resolução CVM nº 175/22, a Classe deverá, em até 60 (sessenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, atingir os limites estabelecidos pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Anexo, observada a possibilidade de prorrogação no prazo previsto na regulação.

6.3 A Classe poderá investir em cotas de outras classes de fundos de investimento, desde que tais classes de investimento possuam política de investimento compatível com a política de investimento da Classe.

6.4 A CLASSE PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS QUE SE ENQUADREM NO CONCEITO DE CRÉDITO PRIVADO, ESTABELECIDO NO ARTIGO 70 DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175/22. PORTANTO, A CLASSE ESTÁ SUJEITA AO RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DO SEU PATRIMÔNIO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DAS CLASSES INVESTIDAS, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA (RAET), FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU REGIME SIMILAR DOS DEVEDORES DOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DAS CLASSES INVESTIDAS.

6.5 **AS APLICAÇÕES NA CLASSE NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE OU DO FGC. ALÉM DISSO, A CLASSE PODERÁ REALIZAR APLICAÇÕES QUE COLOQUEM EM RISCO PARTE OU A TOTALIDADE DE SEU PATRIMÔNIO. ESSAS APLICAÇÕES PODERÃO CONSISTIR, DENTRE OUTRAS, NA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS QUE PODERÃO TER RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA PELA GESTORA. TAIS RISCOS ESTÃO DESCRITOS PORMENORIZADAMENTE NO CAPÍTULO 7 DESTE ANEXO REGULAMENTO, QUE DEVE SER LIDA CUIDADOSAMENTE PELO INVESTIDOR ANTES DA AQUISIÇÃO DE COTAS.**

6.6 A Classe poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

6.7 Os Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de classes de fundos de investimento.

6.8 É facultado à Classe, além das demais operações previstas neste Regulamento, investir em classes que realizem operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

6.9 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e as respectivas partes relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos ativos que sejam adquiridos pela Classe e outras classes de fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/22. Não obstante, tal previsão não exclui a responsabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante em sua qualidade de prestadores de serviços do Fundo, conforme o caso, nos termos estabelecidos pela Resolução CVM nº 175/22.

6.10 As aplicações da Classe poderão expor a risco o patrimônio da Classe e, conseqüentemente, as aplicações do Cotista, inclusive em razão dos fatores de risco descritos no Capítulo 7 abaixo.

6.11 O detalhamento dos limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis à Classe, estão detalhados na forma do Suplemento A referentes à Política de Investimento (“Suplemento A”), que é parte integrante deste Regulamento.

6.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7. FATORES DE RISCO

7.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 7. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

7.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

7.2 *Riscos de Mercado:*

7.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte do Cotista.

7.2.2 *Alteração da Política Econômica* – A Classe, bem como os respectivos ativos integrantes de sua carteira, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A Classe, bem como os ativos integrantes de sua carteira, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira devedores e a liquidação dos ativos objeto de investimento pela Classe, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os ativos objeto de investimento pela Classe estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos objeto de investimento pela Classe poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços de tais ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente a Classe, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

7.2.3 *COVID-19* – A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.

Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; (iv) diminuição da liquidez disponível no mercado

internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais.

Finalmente, a pandemia do Coronavírus (COVID-19) poderá exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelo COVID-19, com aumento substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens.

7.3 *Risco de Crédito:*

7.3.1 *Risco de Concentração* – Em razão da política de investimento da Classe, a carteira da Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a Classe aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

7.3.2 *Fatores Macroeconômicos* – A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelo Cotista, do valor de principal de suas aplicações.

7.3.3 *Risco das Aplicações de Longo Prazo* – A Classe poderá investir em títulos de longo prazo para os fins da regulamentação tributária em vigor. A manutenção de títulos longos nas carteiras do Fundo pode causar volatilidade no valor da Cota em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas ao Cotista.

7.4 *Risco de Liquidez:*

7.4.1 *Classe Aberta e Impactos de Liquidez* – A Classe poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Neste caso, a Classe pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, quando solicitado pelo Cotista. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

7.4.2 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – Ocorrendo a sua liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento ao Cotista na hipótese de, por exemplo, o pagamento oriundo dos ativos ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento ao Cotista ficaria condicionado à distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate dos investimentos nos ativos. Em todas as situações, o Cotista poderá sofrer prejuízos patrimoniais.

7.5 *Risco Proveniente do Uso de Derivativos:*

7.5.1 A Classe poderá realizar operações com derivativos nos termos deste Anexo, bem como investir em outras classes de fundos de investimento que realizem operações com derivativos. Deste modo, a Classe poderá, direta ou indiretamente, utilizar derivativos para proteção de certos riscos de ativos indiretamente integrantes de sua carteira. Em virtude da possibilidade de utilização de operações com derivativos diretamente ou pelas classes investidas, a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais decorrentes de tais transações.

7.6 *Riscos Operacionais:*

7.6.1 *Risco Operacional de Falhas e Procedimentos e/ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe* – O descumprimento por parte da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante das obrigações a eles atribuídas no âmbito deste Regulamento e dos contratos firmados por cada uma dessas partes com a Classe, conforme o caso, poderá implicar falhas nos procedimentos de administração, gestão, custódia, cobrança e monitoramento dos ativos, sendo certo que tais falhas poderão acarretar prejuízos patrimoniais à Classe e ao Cotista. Ademais, eventual falha ou interrupção da prestação de tais serviços poderá afetar as atividades e o funcionamento regular da Classe, prejudicando seu desempenho e o rendimento das Cotas.

7.6.2 *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

7.6.3 *Risco de Fungibilidade* – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe serão recebidos pelo Custodiante em conta de titularidade da Classe. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para referida conta, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e ao Cotista.

7.6.4 *Risco Relacionado à Classe Única de Cotas* – O patrimônio da Classe não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre as Cotas.

7.6.5 *Risco Relacionado à Discricionariedade na Gestão da Carteira* – A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos ativos, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Anexo. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais a Gestora possa determinar o preço de aquisição, podendo a Gestora utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão, de modo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pela Classe poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora, observado o previsto neste Anexo.

7.7 *Outros:*

7.7.1 *Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada* – Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

7.7.2 *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse do Cotista.

7.7.3 *Riscos Tributários* – As regras tributárias aplicáveis ao Fundo e a seu Cotista podem vir a ser modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária e/ou em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe e/ou seu Cotista a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago ao Cotista ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago ao Cotista ou mesmo o valor das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes, eventual reforma tributária e/ou a interpretação aplicável pelas autoridades a novas e antigas leis poderão impactar os resultados da Classe.

7.7.4 *Ausência de Classificação de Risco da Classe* – Considerando que não haverá obtenção de classificação de risco para as Cotas, o Cotista deverá ler atentamente este Regulamento e deverá estar ciente, ao investir na Classe, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

7.7.5 *Política de Administração dos Riscos* – O investimento da Classe apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

7.7.6 *Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos do Cotista* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de o Cotista não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

7.7.7 *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido* - Os ativos não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

7.7.8 *Risco de Descontinuidade* – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada constantes deste Anexo. Deste modo, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia convocada para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe pode decidir em sentido contrário, hipótese na qual será assegurado aos titulares de Cotas dissidentes o direito de resgate integral das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Caso as Disponibilidades somadas ao valor dos ativos sejam insuficientes para realizar a resgate integral das Cotas dos dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia para deliberar sobre a liquidação da Classe. Nesta hipótese, está facultado à Administradora, quando da liquidação antecipada da Classe, efetuar o pagamento ao Cotista com ativos integrantes da carteira da Classe, cujos valores podem ser menores em relação ao investimento realizado pelo Cotista, o que pode afetar negativamente a sua rentabilidade.

7.7.9 *Risco Decorrente de Investimento em Classes de Fundos Estruturados* – A Classe poderá realizar investimentos em cotas de classes de fundos estruturados, nos limites previstos no Anexo, que estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

7.7.10 *Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado* – A Classe poderá aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe.

7.7.11 *Demais Riscos* – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe e alteração na política monetária.

7.8 *Monitoramento de Riscos:*

7.8.1 A Gestora e/ou a Administradora podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos da Classe a seus objetivos. Baseado em modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira na forma da regulamentação aplicável, com o objetivo de garantir que a Classe esteja exposta apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Anexo, os principais modelos utilizados são:

- (i) *V@R (Value at Risk)*: modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira da Classe.
- (ii) *Stress Testing*: é um modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira da Classe.
- (iii) *Back Test*: é uma ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo da Classe.
- (iv) Controle de Enquadramento de limites e aderência à política de investimentos: é realizado diariamente pela Administradora, mediante a utilização de sistema automatizado.
- (v) Gerenciamento de risco de liquidez: a liquidez da Classe é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margem de garantias presentes na carteira da Classe, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo Fundo com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações da Classe, inclusive com relação ao seu Cotista.

7.8.2 A íntegra das políticas e manuais que dispõe sobre métricas de monitoramento de risco da Gestora está disponível na sede da Gestora e no website da Gestora (www.jiveinvestments.com).

8. COTAS

Características gerais das Cotas

8.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse, conforme aplicável.

8.2 As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

8.3 Em feriados de âmbito nacional, a Classe não recebe aplicações e não realiza resgates. Em feriados estaduais e municipais, a Classe recebe aplicações e realiza resgates, exceto para feriados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quando não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e resgates na Classe.

8.4 O valor da Cota referente a determinado dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.

8.5 Na emissão de Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota referente ao dia a dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.

8.6 As Cotas serão objeto de oferta pública nos termos da regulamentação em vigor, cuja distribuição será realizada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Os termos da primeira emissão de Cotas serão aprovados pela Administradora e deverão observar a regulamentação em vigor.

8.6.1 A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor editados pela CVM e pela B3, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora, nos termos deste Anexo.

8.7 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Integralização.

8.7.1 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo de possível cobrança de taxa de distribuição.

8.8 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

8.9 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a assinatura do Termo de Adesão, no qual o Cotista deverá indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico individual (*e-mail*). O Termo de Adesão será fornecido ao Cotista pela Administradora previamente à subscrição de Cotas.

8.9.1 Do Termo de Adesão deverão constar declaração do investidor da intenção de adquirir Cotas, e de que tomou ciência dos riscos envolvidos na aplicação e da política de investimento da Classe e da possibilidade de perdas decorrentes das características dos ativos que integram o patrimônio da Classe.

8.9.2 A qualidade de Cotista caracterizar-se-á: (i) pela validação da Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o boletim de subscrição devidamente assinados; e (ii) pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

8.9.3 O extrato da conta de depósito, emitido pelo agente escriturador das Cotas, será o documento de comprovação da: (i) obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo e à Classe; e (ii) propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotista.

8.10 Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Cotas serão prestados pelo Distribuidor.

8.11 Somente poderá ser Cotista aquele que seja Investidor Profissional.

8.11.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à Administradora assegurar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas.

8.12 A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados por meio de: (i) sistema administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; (iii) outro mecanismo de liquidação ou transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora; ou (iv) em ativos financeiros, nos termos do artigo 113, inciso I, da Resolução CVM nº 175/22.

8.12.1 A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de Cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios: (i) os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas deverão ser compatíveis com a política de investimento da Classe; (ii) a integralização das Cotas poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo Cotista e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e (iii) o resgate das Cotas seja solicitado por escrito pelo Cotista, sendo certo, que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira da Classe deverá observar o prazo de conversão e pagamento das Cotas estabelecido neste Anexo.

8.13 As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário em ambiente administrado e operacionalizado pela B3, que efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica dessas Cotas.

8.14 Em razão de a Classe ser um condomínio aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos autorizados pela regulação aplicável ou pela CVM, incluindo em decorrência de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas

8.14.1 É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a Administradora, cada titular é considerado como se fosse único

proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de Cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

8.14.2 No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das Cotas, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

8.14.3 Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

9. RENTABILIDADE ALVO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

9.1 A Classe busca proporcionar ao seu Cotista uma Rentabilidade Alvo correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) do CDI, acrescida de spread (sobretaxa) de 2% (dois por cento) ao ano. A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para o seu Cotista. O Cotista somente receberá rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

9.2 As Cotas serão valorizadas diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

9.3 O valor das Cotas resulta da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação, apurados, ambos, no fechamento de todo Dia Útil, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue, inclusive para efeito de determinação de seu Preço de Integralização e valor de resgate, nos termos e condições deste Anexo.

10. RENDIMENTOS E PROCEDIMENTO DE RESGATE DAS COTAS

10.1 A Classe incorporará ao seu Patrimônio Líquido os rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da Classe.

10.2 As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento com o rendimento a elas incorporado, mediante solicitação nesse sentido dirigida pelo Cotista à Administradora.

10.2.1 O resgate de Cotas ocorrerá mediante: (i) conversão das Cotas em recursos no 177º (centésimo septuagésimo sétimo) Dia Útil da efetiva solicitação do resgate, desde que a conversão ocorra dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesa; (ii) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data da conversão, apurada nos termos do item (i) anterior.

10.2.2 O resgate de Cotas poderá ser efetuado em moeda corrente nacional ou em ativos, nos termos estabelecidos neste Anexo, e conforme Valor da Cota apurado na respectiva data de pagamento do resgate.

10.2.3 Anteriormente à solicitação de resgates de Cotas, o respectivo Cotista deverá liquidar os valores vencidos e não pagos, inclusive respectivos encargos, que sejam devidos, a qualquer título, pelo titular das Cotas, em favor da Classe.

10.3 Salvo na hipótese de que trata o artigo 44 da Resolução CVM nº 175/22, havendo atraso no pagamento do resgate das Cotas, será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de resgate, ou valor inferior caso assim admitido pela regulação aplicável, a ser paga pela Administradora, por dia de atraso no referido pagamento, ressalvado o previsto no item abaixo.

10.3.1 Caso a data de pagamento do resgate de Cotas ao Cotista não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue ao Cotista no Dia Útil seguinte, observado, entretanto, que o Cotista não fará jus a quaisquer valores adicionais.

10.4 A Classe poderá realizar resgates compulsórios de Cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em Assembleia. O referido resgate não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

10.5 Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na respectiva data de conversão, a quantidade residual de Cotas do respectivo Cotista resultar em montante inferior ao valor mínimo estabelecido para o investimento na Classe, conforme divulgado pela Administradora ao mercado, as Cotas de titularidade do referido Cotista serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

10.6 O reinvestimento das disponibilidades na aquisição dos ativos será realizado a critério da Gestora e no melhor interesse da Classe e do Cotista.

11. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e **(b)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

11.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Regulamento e na regulamentação, conforme aplicável.

12. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

12.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

12.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados Eventos de Liquidação:

- (a) Renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que a Assembleia tenha aprovado o seu substituto nos termos e nos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- (b) O inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento, sempre que assim decidido em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
- (c) Por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulatória; ou
- (d) Caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Verificação do Patrimônio Líquido constitui um Evento de Liquidação.

12.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá notificar o Cotista sobre tal fato, bem como a Classe interromperá imediatamente a aquisição dos ativos e a Administradora convocará Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não comparecerem ou não puderem ser contatados por desatualização de seus dados de cadastro (conforme de responsabilidade de cada Cotista).

12.2.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 12.2.1 acima por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula.

12.3 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** suspenderá novas subscrições de cotas e os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes em Assembleia de Cotistas, **(b)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; **(c)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas; e **(d)** planejará os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

12.4 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia acima, as Cotas deverão ser resgatadas preferencialmente em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos ativos e deverá resgatar ou alienar os ativos integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos ativos não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação.

12.5 Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe.

12.6 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe.

13. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

13.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

13.2 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

13.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

13.4 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

13.5 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Limites de concentração por modalidade e ativo financeiro

Disposições da Resolução CMN 4.993/22: Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros descritos nos quadros de modalidade abaixo transcritos, por meio de outros fundos de investimento, que não estejam sob administração da Administradora ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao Cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos da Classe, os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.993/22 serão respeitados. A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deverá ser considerada, para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos (“FIE”) exclusivos de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nos limites de alocação por ativo, alocação por segmento, requisitos de diversificação, e prazos de que trata a Resolução CMN 4.993/22, nos termos do § 4º, inciso V do Artigo 21.

Modalidade de renda fixa (Investimento Direto)			
Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo
A	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna	Sem Limites	Sem Limites
	Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Sem Limites	
	Fundos de Índice compostos, exclusivamente, por títulos públicos federais	Sem Limites	
B	Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa	75%	75%
	Debêntures emitidas na forma da Lei nº 12.431, permitidas pela Resolução CMN 4.993/22	75%	
C	Ativos financeiros que possuam obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50%	50%
	Fundos de investimento classificados como Renda Fixa de condomínio aberto, exceto se FIFEs	50%	
	Fundo de Índice de Renda Fixa	50%	
D	Debêntures ou outros valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa, emitidas por sociedade de propósito específico (SPE)	25% ²	25% ²
	Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM	25%	
	Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas sênior de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)	25%	
Modalidade de renda variável (Investimento Direto e Indireto)			

Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo
A	Ações de Companhias pertencentes ao segmento do Novo Mercado ¹	Vedado	Vedado
B	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Nível II ¹	Vedado	Vedado
C	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Bovespa Mais ou Nível 1 ¹	Vedado	Vedado
	Fundos de Índice de Renda Variável	Vedado	
D	Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico ¹	Vedado	25%
	Cotas de Fundos de investimento que invistam em Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico	Vedado	
	Debêntures permutáveis ou conversíveis em Ações, ou com participação nos lucros, objeto de ofertas públicas	25%	

¹O controle do limite dos ativos ora assinalados se dará de forma indireta.

²O limite pode ser ampliado para 30% (trinta por cento) em se tratando de cotas de fundos de investimento na forma prevista no art. 3º da Lei nº 12.431, de 2011, ou debêntures emitidas por SPE constituída sob a forma de sociedade por ações, aberta ou fechada, de certificados de recebíveis imobiliários e de cotas seniores de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios padronizados ou não padronizados, constituídos sob a forma de condomínio fechado, de emissão ou cessão por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, para captar recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, na forma disposta no § 1º-A do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Investimentos sujeitos à variação cambial (Investimento Direto)			
Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo
A	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira	40%	40%
	Fundo de Investimento Cambial, constituído sob a forma de condomínio aberto, exceto se	40%	

	FIFEs		
	Fundo de Renda Fixa Dívida Externa, constituído sob a forma de condomínio aberto	40%	
	Fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”, exceto se FIFEs	40%	
B	Fundo de Índice em Investimento no Exterior, desde que registrados na CVM, exceto se FIFEs	40%	
	Fundos Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos permitam compra de ativos ou derivativos com Risco Cambial, exceto se FIFEs	40%	
	Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial;	40%	
	Brazilian Depositary Receipts (BDR) Nível I	Vedado	Vedado
	Fundos de investimento que possuam em seu nome a designação “Ações - BDR Nível I”	Vedado	
	Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III	Vedado	
	Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais.	Vedado	Vedado

Outros Ativos (Investimento Direto)			
Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo
A	Fundos Multimercado constituídos sob a forma de condomínio aberto sem exposição a variação cambial, exceto se FIFEs	40%	40%

	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido	20%	
B	Fundos de Investimento em Participações (FIP), classificados como Entidade de Investimento	20%	20%
	Fundo em Ações do Mercado de Acesso	Vedado	
C	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	5%	10%
	Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo Bacen ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades	10%	
D	Fundo de Investimento Imobiliário (FII) ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (FICFII)	20%	20%

Limites de alocação por Emissor¹ (Investimento Direto)	
Emissor	Limite Máximo
União Federal	Sem Limites
Fundo de Investimento e Fundo de Índice, exceto FIDC, FICFIDC, FII, FICFII, FIP e FIA Mercado de Acesso	49%
Fundos de Investimento classificados como “Ações – Mercado Acesso”	10%
Fundo de Índice de Renda Variável	Vedado
Fundo de Índice de Renda Fixa	49%
Fundo de Índice de Investimento no Exterior	40%
Instituição financeira ²	25%
Companhia aberta	15%

SPE, no caso das debêntures de infraestrutura	15%
Organização financeira internacional	10%
Companhia securitizadora ²	10%
FIDC e FICFIDC	10%
FII e FICFII	10%
FIP	10%
SPE, exceto no caso das debêntures de infraestrutura	10%
Qualquer outro emissor não listado acima	5%

¹ Considera-se como um único emissor as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme previsto na regulamentação em vigor.

² Para cômputo do limite de companhia securitizadora, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a instituição de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

³ A parcela de recursos de Renda Variável dos planos abertos de previdência complementar e de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência investida por meio dos fundos de investimento FIEs, nos FIEs de ações cuja carteira contenha ações integrantes de índice de mercado que seja referência para a sua política de investimentos fica dispensada de observar os limites de concentração de uma mesma companhia aberta e instituição financeira.

Outros limites de concentração por Emissor (Investimento Direto)	
Emissor	Limite Máximo
Limite máximo em relação a uma mesma classe ou série de cotas sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e de cotas sênior de FIDC (FICFIDC)	25%
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII e de cotas de (FIC FII)	25%
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP)	25%
Limite máximo do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo certificado de recebíveis; <i>(Caberá ao cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites desta Resolução estão sendo atendidos)</i>	25%

Limite máximo do capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	20%
Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	20%
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. <i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (três) meses)</i>	20%

Limites de alocação por investimento (investimento direto)	
Emissor	Limite Máximo
Limite de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários títulos da dívida pública mobiliária federal;	Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações	Vedado
Limite de uma mesma classe ou série de debêntures de infraestrutura	Sem Limites
Limite de uma mesma série de ativos que não os listados acima	25%
Alocação máxima em um mesmo Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	5%

Outros Limites de Concentração por Modalidade (Investimento Direto)	Limite Máximo
Limite de Operações Compromissadas	25%
Classes de fundos de investimento administrados pela Administradora ou Gestora ou empresas a elas ligadas	Sem Limites
Classes de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Vedado
Aplicação em cotas de classes de fundos de investimento que realizem operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e de futuros ou com atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e que tais operações não podem resultar em possibilidade de perda superior a uma vez seu respectivo patrimônio líquido (100% PL), sendo vedada a realização de operações a descoberto	Permitido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Vedado
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Vedado
Limite da margem requerida	Até 15% do Patrimônio Líquido
Limite total dos prêmios de opções pagos	Até 5% do Patrimônio Líquido
Vedações	
Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas aos cotistas	
Aplicação em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física ¹	
Aplicação em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações	

Aplicação em cotas de outros FIFEs
Aplicação em cotas de FIDC e FICFIDC que não sejam da classe sênior
Aplicação de Debêntures Privadas e/ou Debêntures de companhias fechadas (exceto nos casos previstos em regulamento)
Aplicação em SPE constituída sob a forma de sociedade empresária limitada – LTDA
Aplicação em ativos da Modalidade de Renda Fixa cuja remuneração esteja associada à variação cambial.
Ações de emissão da Administradora
Operações tendo como contraparte fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela administradora e/ou gestora do Cotista
Operações tendo como contraparte cotistas do Fundo ou empresas a eles ligadas
Certificados de Operações Estruturadas (COE), com exceção das modalidades previstas em Regulamento para este ativo
Aplicação em cotas de fundo fechado, exceto nas modalidades previstas na norma
Quaisquer ativos financeiros não permitidos nesse Regulamento

Os títulos e valores mobiliários que integram a carteira da Classe deverão ser detentores de identificação com código ISIN (*International Securities Identification Number*).

¹Não se aplica à aplicação em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, desde que a Gestora considere estes ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Investimento no Exterior			
Ativo Negociado no Exterior		Limite por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)
Diretamente em Ativos Financeiros	Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I”	30%	40%
	BDRs Classificados Como Nível I	30%	
	Ações	Vedado	
	Opções de Ação	Vedado	
	Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)	Vedado	
	Notas de Tesouro*	Vedado	
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior	N/A	Vedado	
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil		40%	

*País emissor: Estados Unidos da América

O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições:

- (i) os ativos deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
- (ii) os ativos deverão ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

No tocante ao investimento no exterior, a Classe somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros. Poderá ser realizado investimento nos ativos financeiros discriminados no quadro acima por meio de fundos de investimento no exterior constituídos no Brasil, os quais deverão ter expresso em seu regulamento a vedação de realizar operações que resultem em patrimônio líquido negativo, com a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para

cobrir o prejuízo do referido fundo no exterior.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento das obrigações da Classe.

Disposições Adicionais da Circular 699/2024 da SUSEP

As aplicações da Classe nos ativos financeiros indicados neste Regulamento deverão observar, necessariamente, os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil.

As cotas da Classe são os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.	
Realizar operações na contraparte de fundos administrados ou geridos pela administradora ou gestora do Cotista	Vedado